

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM: 11 / 07 / 2024

1º SECRETÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FIV.

EM: 11 / 07 / 2024

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 011/2024, 09 julho de 2024

Projeto de Lei, que altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 898/2023, e dá outras providências.

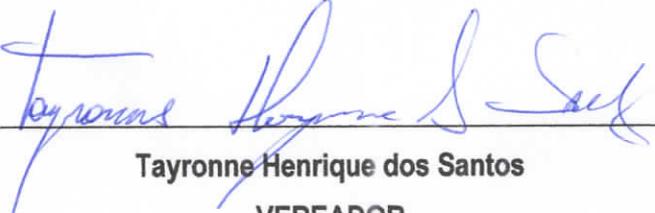
O Vereador Tayronne Henrique dos Santos, nos usos de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 898/2023 passará a ter a seguinte redação:

Art. 10 – O alvará de permissão ou autorização é pessoal e intransferível, salvo nos casos de morte, invalidez permanente ou se declaração de falta de interesse na exploração do serviço pelo permissionário. Nessas hipóteses, será permitida a transferência do alvará para terceiro, desde que este preencha os requisitos exigidos pela Administração Pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar, Alagoas 11 julho de 2024.

  
Tayronne Henrique dos Santos  
VEREADOR

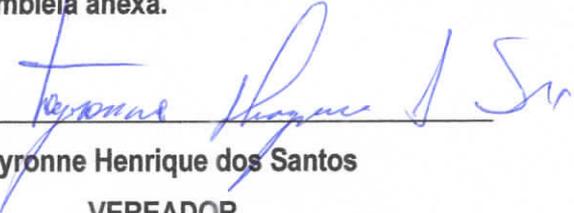


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

**Justificativa**

A Lei 898/2023, que regulamentou a profissão de taxista, no âmbito deste município, veio trazer maior dignidade aos trabalhadores do serviço de táxi, bem como segurança jurídica às suas famílias, que por vezes dependem da renda auferida com o táxi como único meio de subsistência, tornando o alvará de permissão um verdadeiro patrimônio familiar com valor econômico imensurável.

Neste sentido, a inclusão do parágrafo primeiro ao artigo 10 da lei municipal vem complementar o espírito da lei, ao passo em que, diante de eventuais impossibilidades de exploração econômica do alvará, em virtude do falecimento ou da invalidez do seu titular, a família obtenha algum proveito econômico com a cessão onerosa dos direitos conferidos através do alvará, inclusive esta alteração legislativa é uma reivindicação da categoria, conforme ata de assembléia anexa.

  
\_\_\_\_\_  
**Tayronne Henrique dos Santos**  
**VEREADOR**

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 11/07/2024.

  
1º SECRETÁRIO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 004/2024**

O Vereador infra-assinado, com fulcro no art. 85, *caput*, e art. 99, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER:**

Que na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2024, seja deliberado em VOTAÇÃO ÚNICA, o Projeto de Lei de Nº 011/2024, de autoria do Poder Legislativo, que altera o art. 10. da Lei Municipal nº 898/2023, e dá outras providências.

Pilar/AL, 11 de julho de 2024.



**Benedito Cavalcante de Barros Neto**  
**Vereador**



## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

### Justificativa

Os taxistas do nosso município de Pilar têm na atividade de transporte individual de passageiros a sua única e exclusiva fonte de renda. Esse grupo de trabalhadores depende integralmente dessa atividade para prover o sustento de suas famílias. A cada dia que se passa sem que decisões legislativas sejam tomadas para melhorar suas condições de trabalho, os prejuízos acumulados se tornam insustentáveis, agravando ainda mais a situação financeira e social dessas famílias.

A categoria dos taxistas sofreu um considerável impacto negativo com a introdução dos aplicativos de transporte. A competição desleal, a redução de tarifas, e a perda de clientela têm tornado a permanência dos taxistas no mercado extremamente difícil. Essa mudança abrupta no cenário de transporte individual gerou uma crise na categoria, que agora enfrenta dificuldades severas para manter suas atividades e garantir uma renda digna.

O Projeto de Lei 011/2024 tem o potencial de trazer soluções viáveis e significativas para os problemas enfrentados pelos taxistas de Pilar. A aprovação deste projeto em caráter de urgência permitirá que medidas efetivas sejam implementadas rapidamente, proporcionando alívio imediato e segurança financeira para esses trabalhadores e suas famílias.

A atividade de táxi não apenas garante o sustento de várias famílias, mas também desempenha um papel crucial na mobilidade urbana e na economia local. Melhorar as condições de trabalho dos taxistas impacta positivamente todo o município, assegurando um serviço de transporte mais eficiente e seguro para a população. Além disso, a estabilidade econômica dos taxistas reflete diretamente na economia local, através do consumo de bens e serviços, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de Pilar.

Dada a situação crítica enfrentada pela categoria dos taxistas e a necessidade premente de intervenções legislativas que promovam melhorias imediatas, a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei 011/2024 se justifica plenamente. Cada dia de atraso na aprovação desta lei representa um agravamento dos prejuízos enfrentados pelos taxistas, e uma possível deterioração na qualidade de vida das suas famílias.

Diante dos fatos expostos, solicito aos nobres colegas a compreensão e o apoio para a tramitação urgente do Projeto de Lei 011/2024, visando proporcionar as melhorias necessárias e urgentes para os taxistas de nosso município.

  
**Benedito Cavalcante de Barros Neto**  
Vereador